



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº.002/2021.



“Acrescenta o Inciso I ao Art. 31 da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé/RO, e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c artigo 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **Promulga** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Acrescenta o **Inciso I, ao art. 31**, tendo a seguinte redação:

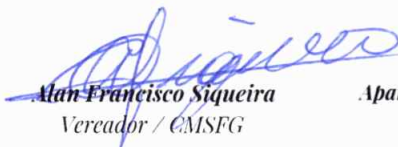
Art. 31

I – Os agentes políticos Vereadores serão remunerados através de subsídio e terão os direitos sociais do pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário, sem que isso ofenda art. 39, §4º, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 01 de Outubro de 2021.


Edison Crispin dias
Vereador / CMSFG


Alan Francisco Siqueira
Vereador / CMSFG


Aparecido Venâncio de Jesus
Vereador / CMSFG

Hermes Bordignon
Vereador / CMSFG


Ozias Alves dos Santos
Vereador / CMSFG


Geferson dos Santos
Vereador / CMSFG


Braz Carlos Correia
Vereador / CMSFG


Marlucci Gabriel Barbosa
Vereador / CMSFG


Eber Lopes Reis
Vereador / CMSFG


Flavio Barbosa Pereira
Vereador / CMSFG

José Carlos da Silva
Vereador / CMSFG